



MUNICÍPIO DE MEALHADA

Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade e ao Desenvolvimento Económico Local

Nota justificativa

Atendendo que se verifica desde há alguns anos atrás no Município da Mealhada um decréscimo da população em geral e de nascimentos em particular, a Câmara entendeu criar um incentivo financeiro à natalidade, com repercussão na atividade económica local dando assim uma resposta conjugada a dois problemas que se começam a sentir com acuidade acrescida, desde o último censo populacional, e que estudos recentes nomeadamente da Carta Educativa e Carta Social nos levam a crer que há a necessidade de intervenção do Município nesta área da intervenção social e da Promoção do Desenvolvimento Económico Local.

Assim, ao abrigo das atribuições municipais no domínio da ação social e promoção do desenvolvimento, previstas nas alíneas h) e m) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no exercício do poder regulamentar atribuído às autarquias pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no âmbito das competências cometidas à Câmara e Assembleia Municipal, no que respeita à elaboração e proposta de aprovação e aprovação final de regulamentos com eficácia externa, consagradas na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da citada lei, compete à Câmara Municipal a aprovação do presente projeto de Regulamento, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. Na ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, a que faz referência o citado artigo 99.º, chegou-se à conclusão que os benefícios alcançados com a concessão dos apoios suplantam os respetivos custos, nomeadamente financeiros, dado que não oneram de forma significativa o Orçamento Municipal e são suscetíveis de ter um impacto positivo na qualidade de vida das famílias e na melhoria da saúde das crianças, ao mesmo tempo que se criam condições para promoção da economia local.

ARTIGO 1.º

ÂMBITO

O Apoio à Natalidade e ao Desenvolvimento Económico Local visa fixar as condições de atribuição do incentivo à natalidade no Município da Mealhada, e à obrigatoriedade de utilização do incentivo na atividade económica local.

ARTIGO 2.º

APOIO À NATALIDADE E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO LOCAL

1- O incentivo à natalidade é atribuído por subsídio fixo de 300€ a pagar no mês seguinte ao nascimento da criança e complementado por um subsídio mensal de 50 € até aos 24 meses de idade da criança, sem prejuízo de serem efetuados pagamentos de montante mais elevado mediante apresentação dos respetivos documentos de despesa, até ao limite de 1500€.

2- A atribuição dos subsídios estará dependente da apresentação de documentos comprovativos de despesas realizadas com a aquisição de bens ou serviços indispensáveis ao desenvolvimento saudável e harmonioso da criança.

3- Só são elegíveis as despesas com a aquisição de bens ou serviços em empresas com estabelecimento no Município da Mealhada.

ARTIGO 3.º

APLICAÇÃO E BENEFICIÁRIOS

1- O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas a partir do dia 1 de outubro de 2017.

2- São beneficiárias as pessoas inseridas em agregados familiares, ou pessoas isoladas que sejam residentes e estejam recenseadas no Município da Mealhada há pelo menos 1 ano.

ARTIGO 4.º

CONDIÇÕES GERAIS DE ATRIBUIÇÃO

1- São condições de atribuição do incentivo, cumulativamente:

- a) Que a criança seja registada no Registo Civil como natural do Município da Mealhada;
- b) Que a criança resida efetivamente com o/a requerente ou requerentes;
- c) Que o requerente ou requerentes ao incentivo não sejam devedores ao Município da Mealhada e provem não ser devedores à Segurança Social e à Autoridade Tributária;
- d) Que o rendimento bruto anual do agregado familiar (composto, para o efeito, pelos progenitores), não ultrapasse os montantes abaixo indicados tendo como referência o Indexante de Apoios Sociais (IAS):

I. Agregado familiar monoparental ou agregado com um único titular de rendimentos - 42 vezes o valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS) em vigor;

II. Agregado familiar com dois titulares de rendimentos - 60 vezes o valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS) em vigor.

ARTIGO 5.º

LEGITIMIDADE

Tem legitimidade para requerer o incentivo previsto no presente regulamento:

- **a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto nos termos da lei, ou em coabitação;
- b) O progenitor que tiver a guarda da criança e o possa provar;
- c) Qualquer pessoa singular a quem, por direito judicial ou administrativo das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

ARTIGO 6.º

FORMA DE CANDIDATURA

1- O incentivo à natalidade deve ser requerido na Secretaria da Câmara Municipal de Mealhada, através de impresso próprio, anexo ao presente regulamento e deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada da Certidão de Nascimento da criança;
- b) Atestado da Junta de Freguesia da área de residência do/da requerente ou requerentes comprovando o cumprimento do n.º 2 do artigo 3.º e alínea b) do artigo 4.º;
- c) Declaração de não dívida à Segurança Social e à Autoridade Tributária;
- d) Documento de identificação fiscal da criança e das pessoas requerentes;
- e) Comprovativo de NIB/IBAN.

2- A Câmara Municipal pode ainda determinar posteriormente à entrega da candidatura, a apresentação de qualquer documento que entenda necessário para a sua decisão.

Artigo 7.º

DÚVIDAS OU OMISSÕES

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento, regem as disposições legais aplicáveis, sendo os casos omissos decididos pela Câmara Municipal.

Artigo 8.º

ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

* 1.ª Alteração aprovada pela Assembleia Municipal em 27/12/2018, sob proposta da Câmara Municipal de 24/09/2018

** 2.ª Alteração aprovada pela Assembleia Municipal em 29/06/2020, sob proposta da Câmara Municipal de 22/06/2020